



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2018

(Processo Administrativo nº 23116.011553/2018-23)

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Nutrição Parenteral para o HU-FURG, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e constantes na tabela abaixo e no Anexo I deste Termo de Referência.

Grupo 01	Item 01: Nutrição Parenteral com 0,1 mL até 2000 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico. Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 02: Emulsão Lipídica 20% TCL/TCM Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 03: Emulsão de Lipídios: concentração:10%,forma farmacêutica: emulsão injetável, característica adicional:especialmente manipulada
	Item 04: Emulsão Lipídica 20 % Óleo de Soja/TCM/ Oliva/Peixe Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 05: Polivitamínico Injetável A+B Ad/Ped Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 06: Fósforo Orgânico 1mMol/mL Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 07: Selênio (ácido selenioso) 40 mcg/mL - (agrupado a cada 5 mL) Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica
	Item 08: Sulfato de Zinco 200 mcg/mL Produto Manipulado Conforme Prescrição Médica

1.2. A empresa Contratada deverá fornecer o item 01 com bolsas de 0,1 a 2000ml, conforme prescrição médica.

1.3. **As empresas deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de habilitação técnica:**

- 1.3.1. Certidão de Regularidade (Expedida pelo Conselho Regional de Farmácia);
- 1.3.2. Alvará de Saúde ou Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual dentro do prazo de validade,
- 1.3.3. Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde;
- 1.3.4. Alvará Municipal de liberação de funcionamento.

1.4. Das condições do fornecimento da Nutrição Parenteral:



1.4.1. A Contratada deverá fornecer Nutrição Parenteral (NP) individualizada, conforme prescrição médica incluindo todos os insumos necessários para o preparo, seguindo os controles de Boas Práticas no preparo de NP.

1.4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade do HU - FURG e mediante solicitação prévia do médico prescritor, através da respectiva prescrição médica, enviada online.

1.4.3. A contratada deverá disponibilizar de sistema de segurança, com prescrição on-line e confirmação do envio.

1.4.3.1. A contratada deverá fornecer treinamento aos usuários do HU-FURG para uso do referido sistema, sempre quando necessário. O treinamento será realizado no Hospital Universitário de Rio Grande.

1.4.4. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

1.4.5. Somente quando ocorrerem problemas de energia elétrica, problemas na rede de computadores ou outro devidamente justificado é que a prescrição da Nutrição Parenteral poderá ser encaminhada via fax, ou e-mail, devendo ser efetuada em documento padrão para a prescrição médica, próprios da empresa contratada.

1.4.5.1. A contratada se comprometerá de manter estoque de talões de prescrição para Nutrição Parenteral no HU-FURG.

1.4.6. A contratante se compromete a enviar diariamente à contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as prescrições de Nutrição Parenteral, até às 13:00 horas.

1.4.6.1. Caso ocorra alguma eventualidade e a contratante necessite encaminhar alguma solicitação fora deste horário, esta se compromete a entrar em contato com a contratada para que a entrega desta nova Nutrição Parenteral ocorra no período de até sete horas após a solicitação sem colocar em risco a integridade dos pacientes.

1.4.7. A Nutrição Parenteral deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III da Portaria 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1988.

1.4.8. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração. Deverá ser enviado também um protetor de embalagem da Nutrição Parenteral e do equipo parenteral de bomba de infusão.

1.4.9. Após o preparo da Nutrição Parenteral, esta deverá ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C), protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

1.4.10. O transporte da Nutrição Parenteral deve ser feito em recipiente térmico exclusivo, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da Nutrição Parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte (que não deve ultrapassar de 12h), além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

1.4.11. As caixas de transporte devem ser de isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável, contendo termômetro, para verificação da temperatura no recebimento da Nutrição Parenteral no HU - FURG. Estas caixas deverão estar limpas e desinfetadas com álcool a 70% diariamente, pela empresa contratada.

1.4.12. A bolsa deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da



manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

1.4.13. O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da Nutrição Parenteral de cada paciente, e o custo total da mesma.

1.4.14. A Nutrição Parenteral já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

1.4.15. O transporte das fórmulas solicitadas deverá ser feito diretamente pela contratada ou por empresa terceirizada por esta, de forma padronizada e devidamente adequada.

1.4.15.1. Caso a contratada seja de cidade diferente da contratante e se, por ventura, ocorrerem greves, paralisações etc., que impeçam o deslocamento de caminhões e/ou ônibus para realizarem o transporte da Nutrição Parenteral até a Farmácia de Dispensação do HU - FURG, fica sob a responsabilidade da contratada locar um veículo para realizar a entrega das Nutrições Parenterais em tempo hábil até a localidade da contratante.

1.4.16. É de responsabilidade da empresa contratada treinar os entregadores que farão os transportes das Nutrições Parenterais, inclusive do trecho compreendido entre a Rodoviária de Rio Grande até o HU - FURG, se for o caso.

1.4.16.1. Quando os entregadores não puderem realizar as entregas, a firma contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos mesmos.

1.4.17. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Farmácia do HU - FURG.

1.4.18. A contratada garantirá de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o HU - FURG, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste Edital. Esta substituição deverá ocorrer em tempo hábil a fim de não interromper o programa nutricional do paciente.

1.4.19. Em caso de violação, danos, extravios ou qualquer anormalidade com a fórmula entregue, o contratante deverá comunicar imediatamente à contratada, retendo a fórmula defeituosa para posterior conferência por parte desta última.

1.4.19.1. Ficando caracterizado que o dano ocorreu no transporte do produto, ficará o contratante isento de qualquer responsabilidade, caso em que deverá a contratada providenciar a substituição da fórmula requisitada.

1.4.20. As soluções prescritas passarão pela avaliação farmacêutica, manipulação, sistema de qualidade, conservação e transporte.

1.4.21. A contratada deverá fornecer treinamento regular de 3 em 3 meses e/ou quando a Contratante identificar a necessidade, a toda equipe de profissionais envolvidos no processo de Nutrição Parenteral, sobre cuidados na administração e condições adequadas de armazenamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente processo licitatório de eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Nutrição Parenteral (NP) para o Hospital Universitário de Rio Grande (HU – FURG – EBSEH), pelo período de 12 meses, para atender ao público assistido por este Hospital, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ter entrega diária, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados até o horário de 20 horas e 30 minutos, nas condições de fornecimento descritas no subitem 1.4.

4.1.1. A Contratada deverá providenciar o transporte e entrega na unidade de Farmácia de Dispensação do Hospital Universitário de Rio Grande (HU – FURG - EBSEH), com sede na Rua Visconde de Paranaguá, 102, Rio Grande/RS, acompanhada de nota fiscal e descrição do produto.

4.1.2. O prazo para entrega da Nutrição Parenteral será até as 20 horas e 30 minutos do dia que foi gerada a solicitação.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a composição, data e hora de fabricação, prazo de validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em mau estado de conservação ou em embalagens violadas (furadas, rasgadas, amassadas ou enferrujadas) assim como rótulo ilegível e/ou rasurado.

4.7. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

4.8. O Hospital Universitário reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues:

4.8.1. em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

4.8.2. fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A Contratada deve possuir as instalações adequadas e condições técnicas previstas para o preparo, conservação, controle de qualidade e transporte da Nutrição Parenteral.
- 6.3. A Contratada deve atender todos os requisitos previstos na Portaria nº 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1998.
- 6.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o preparo e a manutenção da Nutrição Parenteral em bolsa lacrada e a efetiva entrega em local indicado pelo Contratante, devidamente liberada para infusão depois de efetuado o controle de qualidade.
- 6.5. Deverão ser coletadas de rotina amostras para controle microbiológico e contraprova, devidamente identificadas, de cada frasco preparado, conservado sob refrigeração (2°C a 8°C), conforme Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998.
- 6.6. Reserva-se ao HU - FURG o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário. Da mesma forma, reserva-se HU - FURG o direito de realizar visitas periódicas ou esporádicas, quando julgar necessário, para avaliação do preparo;



6.7. Caso positivo algum dos exames microbiológicos, deverão apresentar antibiograma com gênero e espécie do patógeno encontrado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Hospital Universitário através de servidor designado para este fim.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa será de 5%, aplicada sobre o valor total do contrato/empenho;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio Grande – RS, 12 de fevereiro de 2019.

Jacy Francisco Martins Hornes
Coordenador de Compras

VISTO:

Elenise Ribes Rickes
Diretora de Administração de Material